UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INCLUSÃO ACADÊMICA E ACESSIBILIDADE

EDITAL Nº 01/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025
MONITORES DE ACESSIBILIDADE

A Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade - SIAC da Universidade Federal do Espírito Santo torna público, por meio do presente Edital, a abertura de cadastro de monitores de acessibilidade para atuarem no atendimento a estudantes e servidores da UFES, público da SIAC, nos *campi* Alegre, Goiabeiras, Maruípe e São Mateus, nos termos que se seguem. As bolsas serão concedidas conforme diretrizes da Portaria Normativa nº 131 de 27 de novembro de 2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Monitoria de Acessibilidade tem como objetivo promover a acessibilidade e a eliminação de barreiras para a inclusão de estudantes e servidores públicos da SIAC no ambiente universitário.

1.2. Para efeitos deste edital, compreende-se como público da SIAC estudantes e servidores da Ufes com Deficiência (PcD), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades e superdotação.

1.3. Considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

1.4. Considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, no comprometimento das relações sociais, na comunicação ou em estereotipias motoras.

1.5. Considera-se pessoa com Altas Habilidades e Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes.

1.6. O público poderá ser ampliado ou restringido de acordo com a legislação e normas vigentes, adotando-se a nomenclatura adequada.

1.7. A participação neste Edital implicará na aceitação, pelo bolsista, das normas deste Edital e da Portaria Normativa de nº 131 da Reitoria, de 27 de Novembro de 2023.

1.8. A seleção dos bolsistas, regida por este Edital, será coordenada pela Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade, com a participação das Comissões de Acessibilidade

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

dos Centros de Ensino.

1.9. Todas as etapas do processo de seleção serão publicadas na página da SIAC: www.acessibilidade.ufes.br e as solicitações de informações, dúvidas e questionamentos relacionadas ao presente Edital podem ser enviadas para o endereço eletrônico acessibilidade@ufes.br.

2. DA CARGA HORÁRIA, VALOR DA BOLSA, NÚMERO DE VAGAS E VIGÊNCIA

2.1. A carga horária semanal do bolsista é de 20 (vinte) horas.

2.2. O valor da bolsa é de R$ 700,00 (setecentos reais).

2.3. As vagas disponibilizadas serão na modalidade de Cadastro de Reserva, sendo a convocação dos aprovados realizada de acordo com as demandas apresentadas à SIAC e conforme disponibilidade orçamentária.

2.4. A vigência do Cadastro e das bolsas será de 01 de maio de 2025 a 30 de setembro de 2025, podendo ser prorrogada ou encerrada mediante critérios estabelecidos em edital, a ser divulgado pela SIAC.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para concessão das bolsas de Monitoria de Acessibilidade, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ser discente ativo de curso de graduação da UFES, presencial ou EAD;

II. Estar regularmente matriculado em disciplina de curso de graduação da UFES;

III. Não estar recebendo qualquer outra bolsa gerida pela UFES ou outras bolsas ou estágios oriundos de recursos do Governo Federal, excetuando-se auxílios de cunho de inclusão social;

IV. Ter disponibilidade de 20 horas semanais para desenvolver as atividades de monitoria.

3.2. Todos os critérios deverão ser mantidos durante todo o período de concessão da bolsa ao discente, sob pena de suspensão em caso de descumprimento.

3.3. Não será concedida bolsa a aluno especial o qual é regulamentado pela Resolução CEPE nº 06/1995.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, em formulário disponível em https://acessibilidade.ufes.br/edital-2025 por meio do e-mail institucional (@ufes) do estudante.

4.2. As inscrições estarão abertas a partir do dia 01 de maio de 2025 ininterruptamente até a data de validade deste edital, para formação de cadastro reserva e renovação das monitorias vigentes.

4.3. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, que deverão ser comprovadas de forma documental na data de sua entrevista.

4.4. O candidato deve cadastrar no Portal do Aluno o número de conta bancária de sua titularidade, para efetivação do pagamento.

4.5. O candidato responsabilizar-se-á pelo preenchimento correto dos seus dados pessoais na inscrição.

5. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. A chamada dos candidatos observará os seguintes parâmetros:

I. Atendimento aos requisitos descritos no item 3.

II. Experiência com monitoria na SIAC.

III. Ordem de classificação atualizada conforme modalidade de ingresso na Ufes e coeficiente de rendimento acadêmico.

IV. Matrícula em mesma turma, curso ou área do estudante assistido, quando necessário para atendimento à demanda.

V. Compatibilidade de horário com o estudante assistido ou com a demanda da SIAC.

VI. Avaliação da justificativa, disponibilidade e condições do estudante para atendimento à demanda, realizada em entrevista pela equipe da SIAC ou pelas Comissões de Inclusão e Acessibilidade.

5.2. A **primeira etapa** de chamada dos candidatos consiste na avaliação para renovação das monitorias de 2024, considerando que a experiência e o vínculo com o estudante assistido é um aspecto importante na monitoria de acessibilidade.

5.3. Para a renovação serão avaliados o cumprimento das responsabilidades da monitoria em 2024, o atendimento aos requisitos descritos no item 3 e a disponibilidade de horário para

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

atendimento à demanda do estudante assistido em 2024 ou a novas demandas da SIAC.

5.4. A **segunda etapa**, realizada a cada vaga surgida, consiste na classificação dos candidatos conforme sua modalidade de ingresso na Ufes, conforme tabela abaixo, e seu coeficiente de rendimento acadêmico.

Modalidade de ingresso (cotas)	**Pontuação**
LB_PCD: Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei n. 14723/2023; Portaria MEC Portaria n 1.127/2024).	6
LB_PPI: Candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei n. 14723/2023; Portaria MEC Portaria n 1.127/2024).	5
LB_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei n. 14723/2023; Portaria MEC Portaria n 1.127/2024).	5
LB_EP: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei n. 14723/2023; Portaria MEC Portaria n 1.127/2024).	4
LI_PCD: Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei n. 14723/2023; Portaria MEC Portaria n 1.127/2024).	3
LI_PPI: Candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no	2

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei n. 14723/2023; Portaria MEC Portaria n 1.127/2024).	
LI_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei n. 14723/2023; Portaria MEC Portaria n 1.127/2024).	2
LI_EP: Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei n. 14723/2023; Portaria MEC Portaria n 1.127/2024).	1
Ampla Concorrência	1

5.5. A Pontuação Final (PF) dos candidatos será obtida através da seguinte fórmula:

PF = MI*0,7 + CRN*0,3

Onde:

MI = Modalidade de Ingresso

CRN = Coeficiente de Rendimento Normalizado

5.6. Caso necessário, serão utilizados os seguintes critérios de desempate na seguinte ordem:

5.6.1. Estudantes com deficiência (PCD), segundo a modalidade de ingresso na Ufes (por cotas);

5.6.2. Estudantes pretos, pardos, indígenas (PPI) e quilombolas (Q), segundo a modalidade de ingresso na Ufes;

5.6.3. Maior Coeficiente de Rendimento Normalizado;

5.6.4. Maior Idade.

5.7. Considerando tratar-se de inscrição de fluxo contínuo, a classificação será atualizada a cada vaga surgida.

5.8. Respeitada a ordem de classificação descrita na segunda etapa da seleção, a SIAC verificará a disponibilidade de horário do candidato, conforme informada no ato de inscrição, curso ou turma a fim de avaliar a compatibilidade com a demanda da SIAC.

5.9. Verificada a compatibilidade, o candidato é convocado para entrevista, devendo

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

manifestar interesse em assumir a bolsa em até 24 horas.

5.10. Na entrevista serão avaliados os requisitos descritos no item 3 e o perfil do candidato para o tipo de atividade a ser realizada, conforme item 5.1.

5.11. O candidato que não corresponder ao perfil ou não apresentar compatibilidade de horário para o tipo de atividade a ser realizada permanece na lista classificatória para posterior avaliação quando do surgimento de nova vaga.

5.12. O candidato que não responder à convocação para a entrevista no prazo de 24 horas, declinar da monitoria ou não atender aos requisitos previstos no item 3 será desclassificado.

5.13. A convocação para a entrevista será realizada pelo e-mail institucional ou por mensagem de texto em aplicativo de mensagens, conforme número disponibilizado pelo candidato.

5.14. A relação de inscritos e de chamadas estará disponível na página https://acessibilidade.ufes.br/edital-2025.

5.15. Poderá ser interposto recurso no prazo de três dias úteis, após a data da seleção de cada candidato, por meio de formulário próprio disponível na página https://acessibilidade.ufes.br/edital-2025.

5.16. Na data de início da monitoria, o estudante selecionado deverá encaminhar à SIAC a autodeclaração de não acumulação de bolsas, nos termos do inciso III, do item 3.

5.17. Os monitores selecionados deverão participar dos encontros de formação e das reuniões de supervisão promovidos pela SIAC. A não participação acarretará no desligamento da monitoria, salvo justificativa devidamente comprovada.

5.18. Caso sejam verificadas inconsistências nas informações prestadas ou incompatibilidade com a documentação apresentada, o candidato terá seu cadastro suspenso e será convocado o próximo candidato da lista.

6. DAS ATIVIDADES DE MONITORIA

6.1. As atribuições e horários do monitor serão definidos de acordo com as necessidades da SIAC e comporão o plano de monitoria, que será executado sob orientação dos profissionais da SIAC e/ou das Comissões de Acessibilidade dos Centros de Ensino, podendo ser alterado a qualquer tempo.

6.2. A carga horária da monitoria é de 20 horas semanais, que deverão ser cumpridas presencialmente nos *campi* da Ufes em dias e horários acordados no plano de monitoria, para realização de atividades como:

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

I. Auxiliar no estudo das disciplinas, com uso de recursos alternativos, preferencialmente aqueles disponíveis no Laboratório de Acessibilidade Informacional.

II. Auxiliar na realização de atividades da rotina acadêmica, como organização de textos e agenda de estudos e de entrega de trabalhos, quadro de horários e participação em atividades extracurriculares complementares à formação acadêmica.

III. Realizar a mediação entre estudante assistido e professor, quando necessário, incluindo o repasse de informações sobre as necessidades específicas do estudante visando a identificação de alternativas metodológicas inclusivas.

IV. Apoiar na organização e produção de materiais acessíveis como ampliação de textos, digitalização e/ou gravações em áudio.

V. Apoiar na realização de atividades acadêmicas em que o estudante com deficiência visual (cegos ou baixa visão) não realiza de forma autônoma em razão de sua deficiência, tais como: leitura de textos em língua portuguesa, leitura de slides ou quadro; descrição de gráficos e imagens; transcrição de informações ditadas pelo assistido, informações sobre provas ou trabalhos e pesquisas em sites inacessíveis.

VI. Auxiliar na utilização de tecnologias assistivas, preferencialmente aquelas disponíveis no Laboratório de Acessibilidade Informacional.

VII. Apoiar o estudante ou servidor na mobilidade nos *campi*.

VIII. Acompanhar o estudante sob monitoria, quando necessário e compatível com os horários da monitoria, em atividades extracurriculares que contribuam para sua formação acadêmica e cidadã.

IX. Realizar pesquisas demandadas pela SIAC e auxiliar nas tarefas administrativas e na organização de eventos.

X. Apoiar unidades administrativas ou acadêmicas em atividades voltadas à inclusão e acessibilidade, conforme orientação da SIAC.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO MONITOR

7.1. São responsabilidades de todos os monitores:

I. Realizar as atividades e cumprir os horários de acordo com o plano de monitoria, estando ciente da necessidade de eventuais alterações previamente acordadas, conforme as especificidades do estudante ou servidor assistido e/ou demandas da SIAC.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

II. Cumprir a carga horária prevista no presente Edital.

III. Informar e justificar à SIAC, com antecedência mínima de 24 horas, eventuais ausências ou atrasos para que seja possível a sua substituição em tempo hábil, de modo a não comprometer as atividades realizadas com o estudante ou servidor assistido.

IV. Informar por escrito à SIAC, com antecedência mínima de 15 dias, eventual trancamento de matrícula, desligamento da Ufes ou desistência da monitoria, para que seja realizada a suspensão da bolsa e sua substituição, de modo a não comprometer as atividades realizadas com o estudante ou servidor assistido.

V. Elaborar relatórios mensais para registro da frequência e atividades realizadas, dificuldades e avanços, conforme modelo disponibilizado pela SIAC.

VI. Participar de reuniões e formações promovidas ou sugeridas pela SIAC.

VII. Participar de, no mínimo, 20 horas de atividades de formação indicadas ou previamente aprovadas pela SIAC.

VIII. Manter os dados bancários atualizados no Portal do Aluno.

IX. Não receber outra bolsa gerida pela Ufes ou outras bolsas ou estágios oriundos de recursos do Governo Federal, excetuando-se auxílios de cunho de inclusão social, sob pena de responder administrativamente por este ato junto às instâncias competentes

7.2. As comprovações de ausências justificadas, como atestados médicos, deverão ser encaminhadas junto aos relatórios mensais.

8. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

8.1. O pagamento das bolsas será realizado de acordo com os dias de início e término da monitoria e a frequência do bolsista.

8.2. A manutenção do pagamento da bolsa, nos casos de afastamento do monitor, será passível nas seguintes situações:

I. Licença médica por até 15 (quinze) dias, devidamente comprovado;

II. Licença por advento de prole, devidamente comprovado.

9. DA SUSPENSÃO DA BOLSA E DO DESLIGAMENTO

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

9.1. A bolsa poderá ser suspensa em casos de:

I. Não atendimento aos requisitos mínimos previstos no item 3 deste Edital;

II. Não cumprimento das responsabilidades previstas no item 7 deste Edital;

9.2. Em caso de suspensão por descumprimento do inciso III do item 3, será dada ao estudante a oportunidade de escolher qual bolsa ele deseja, sendo que o retorno do pagamento da bolsa de Monitoria de Acessibilidade somente será realizado após a comprovação do desligamento na outra bolsa.

9.3. Se a identificação da acumulação de bolsas ocorrer após a concessão, o bolsista deverá devolver os recursos recebidos indevidamente na bolsa preterida, através de Guia de Recolhimento à União – GRU, sendo tais valores apurados e informados ao discente pela Unidade Responsável.

9.4. O monitor será desligado da Monitoria de Acessibilidade nas seguintes circunstâncias:

I. Término do vínculo com a UFES, seja por colação de grau ou por qualquer outra motivação;

II. Trancamento total do semestre;

III. Suspensão do discente por período superior a 90 dias;

IV. A pedido do discente, devidamente justificado;

V. Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas no processo de seleção e/ou participação no programa;

VI. Suspensão ou encerramento do programa de Monitoria de Acessibilidade.

9.5. Quando do desligamento da Monitoria, poderá ser concedido certificado de participação em consonância com as atividades realizadas pelo monitor e a carga horária total cumprida, condicionado ao cumprimento do Inciso V, do item 7.1 deste edital. Aos monitores ainda vinculados ao Programa serão concedidas declarações.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital será precedida da possibilidade de manifestação do(s) envolvido(s), assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa, sendo a justificativa analisada pela Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade.

10.2. O bolsista terá direito a 30 (trinta) dias de recesso durante o período de vigência da

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

bolsa, a serem gozados conforme as necessidades acadêmicas e mediante acordo com a SIAC.

10.3. É assegurada a liberação do bolsista para provas, avaliações e participação em eventos acadêmicos, científicos e estudantis, vinculados à formação profissional ou do interesse da SIAC, mediante prévia comunicação formal à SIAC e posterior comprovação.

10.4. A vigência do cadastro de reserva e das bolsas nos termos do Edital nº 01/2024 fica prorrogada até 09 de maio de 2025.

10.5. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade.

Vitória/ES, 30 de abril de 2025.

CINTHYA CAMPOS DE OLIVEIRA MASCENA
Secretária de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INCLUSÃO ACADÊMICA E ACESSIBILIDADE

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSAS

Eu _____

CPF nº _____ declaro que não recebo qualquer outra bolsa gerida pela UFES ou outras bolsas ou estágios oriundos de recursos do Governo Federal, estando ciente de que caso ocorra o recebimento, a bolsa concedida pela Monitoria de Acessibilidade - Programa Incluir será imediatamente cancelada, sendo obrigatória a devolução da totalidade dos valores indevidamente recebidos.

Por ser verdade, firmo o presente.

(Data e assinatura digital do estudante)

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CINTHYA CAMPOS DE OLIVEIRA MASCENA - SIAPE 3418030
Secretário de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade
Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade - SIAC
Em 30/04/2025 às 16:31

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1121067?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.